



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 105/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 059/2023

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Sra. Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti – Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **NUCLEO DA FLORESTA – PESQUISA EM FAUNA E FLORA EIRELLI**, CNPJ sob o nº. 31.267.682/0001-27, com sede a Estrada do Servidão, nº 840 – Santo Antonio, na cidade de São Roque/SP, representada neste ato pelo Sr. Rafael Mana, CPF nº. [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto deste contrato é "Contratação de empresa para realização de resgate, acolhimento, tratamento, reabilitação, soltura e monitoramento de animais silvestres acidentados".

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviço que deverá vir acompanhada de:

- a - recibo (s)/relatório(s) do(s) serviço(s) prestado(s) assinado(s) pelo responsável onde foi executado o serviço;
- b - prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- c - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- e - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- f - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- g - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- h - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS;

3.3. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

3.3.1. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 2.3 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

3.3.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021.

3.4. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

3.5. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação:

Ficha 365 – 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Nota de Empenho 7190/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir de 27/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

06.1.1. Não será permitida a subcontratação.

06.1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos artigos 125 da Lei 14.133/2021.

06.1.3. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

06.1.4. A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.1.5. A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

06.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

06.2.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

7.1.4.3. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.4.4. Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

7.2.1. Retardarem a execução do contrato;

7.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

7.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 155, 156, 162 e § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no § 7º, do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

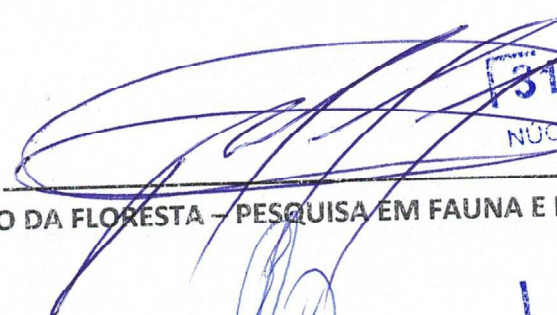
10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

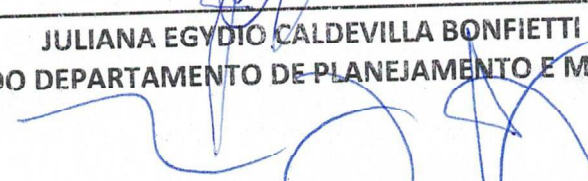
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

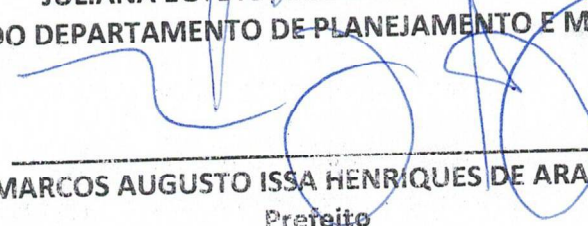
11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque – SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

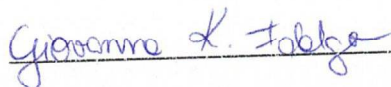
São Roque (SP), 27 de dezembro de 2023.


ST.267.682/0001-277
NÚCLEO DA FLORESTA - PESQUISA
EM FAUNA E FLORA EIRELI
R. do Servidão, 840 - Unidade 09
B. Sto Antonio - CEP: 18.130-970
SÃO ROQUE - SP


JULIANA EGYDIO CALDEVILLA BONFIETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito

Testemunhas:



Giovanna Idalgo Oliveira
Chefe da Divisão de Meio Ambiente
CREA 5070846599



Yuri Barioni Kikugawa
Chefe de Serv. Fiscalização de Obras e Posturas
Matr. 19154

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SAO ROQUE
CONTRATADA: NUCLEO DA FLORESTA – PESQUISA EM FAUNA E FLORA EIRELLI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 105/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de resgate, acolhimento, tratamento, reabilitação, soltura e monitoramento de animais silvestres acidentados.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 27 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 1 [REDACTED]

E-mail Institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 3 [REDACTED]

E-mail Institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael Mana

Cargo: Proprietário

CPF: 2 [REDACTED]

E-mail Institucional: nucleodafloresta@terra.com.br

Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail Institucional:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)-

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.